Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

02195/2021
Nº do Processo

NOME Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
ESPÉCIE Ofício nº
DATA 23/11/21
ASSUNTO Cientificação de matéria.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	23/11/21	Presidente
Presidente	23/11/21	Diretor Legislativo
D. Legislativo	24/11/21	Arquivo

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02195
23 NOV 2021
Livro 29 de novembro de 2021 Fls

Ofício nº 441/2021

Piraí, 29 de novembro de 2021

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02195
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 117/2021, de autoria do Exmo Sr Vereador **Alexsandro Sena da Silva,** encaminho a V. Exa., cópia da resposta, que nos foi encaminhado pela **ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, em resposta ao Requerimento supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 02195
Rubrica Fls 03

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 11° Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2023 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.072668/2021-17
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 381/2021/ARI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piraí/RJ
Praça Getulio Vargas, s/n, Centro
CEP: 27175-000 – Piraí/RJ

Assunto: **Ofício nº 372/2021, de 22 de setembro de 2021.**

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53500.072668/2021-17**.

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 5 de outubro de 2021 sob o nº **53500.072668/2021-17**, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento nº 117/2021 da Câmara Municipal de Piraí/RJ.

2. No que tange ao assunto, seguem em anexo o Informe nº 342/2021/COQL/SCO e o Informe nº 1128/2021/ORER/SOR, elaborados, respectivamente, pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) e pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), com as informações pertinentes.

3. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Informe nº 342/2021/COQL/SCO (SEI nº 7586713).
II - Informe nº 1128/2021/ORER/SOR (SEI nº 7590962).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque**, **Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 03/11/2021, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7610699** e o código

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0915
Rubrica Fls. 04

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

INFORME Nº 342/2021/COQL/SCO

PROCESSO Nº 53500.072668/2021-17

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ

1. **ASSUNTO**

1.1. Subsídios para resposta ao Ofício nº 372/2021, de 22 de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2.2. Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

2.3. Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019;

2.4. Ofício nº 372/2021, de 22 de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ.

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata o presente documento de fornecer as informações pertinentes ao Ofício nº 372/2021, de 22 de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, que encaminha cópia do Requerimento nº 117/2021, de autoria do Senhor Vereador Alexsandro Sena da Silva, o qual solicita ampliação de acesso do SMP com o "aumento do sinal das companhias de celulares", nos bairros Koopland e Jaqueira, município de Piraí/RJ.

3.2. De início, cabe informar que a Anatel empreende controle sistêmico da qualidade das redes de telecomunicações necessárias para prestação do serviço de telefonia/internet móvel. Esse controle é baseado, atualmente, no acompanhamento de um conjunto de indicadores previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

3.3. É válido esclarecer que não há informações detalhadas por municípios, uma vez que os indicadores estão previstos por áreas de consolidação como Códigos Nacionais - CN (antigo DDD) ou Unidades da Federação - UF, que agrupam conjunto de municípios. Os resultados mensais dos indicadores de qualidade podem ser acessados em: *www.anatel.gov.br >> "Dados" >> "Qualidade" >> "Qualidade - Telefonia Móvel" >> "Acompanhamento dos Indicadores Regulamentados" >> "série histórica de indicadores de qualidade das prestadoras do serviço"*.

3.4. Para os casos em que se verificam descumprimentos das metas estabelecidas na regulamentação, a Anatel instaura Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), cujo rito obedece ao disposto no Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612/2013. As sanções, quando cabíveis, são estabelecidas observando o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589/2012. Maiores informações sobre os Pados já instaurados pela Agência podem ser obtidas por meio do seguinte link: *https://www.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle*. Ressalta-se, ainda, que os processos são públicos e podem ser acessados em: *www.anatel.gov.br > Centrais de Conteúdo > Processo Eletrônico (SEI) > Pesquisa Pública (SEI)*.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02195
Rubrica Fls 05

3.5. Além do tratamento regulatório mencionado, a Agência realiza, desde 2012, uma fiscalização perene e mensal em todos os 5.570 municípios do país. Em tal fiscalização são acompanhados os indicadores de acesso e queda das redes de voz e dados (2G, 3G e 4G) de cada operadora, que indicam a existência ou não de congestionamentos e quedas das conexões. Os resultados podem ser consultados diretamente na página da Anatel, por meio do seguinte caminho: *www.anatel.gov.br >> "Dados" >> "Qualidade" >> "Aplicativo Anatel Serviço Móvel" >> "Aplicativo da Qualidade do Monitoramento das Redes Móveis"*, ou via aplicativo "Anatel Serviço Móvel", disponível para terminais Android e IoS.

3.6. Importa mencionar que, no Brasil, a oferta de telefonia móvel pressupõe, regra geral, o interesse comercial e depende do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras. Entretanto, não obstante seja um serviço prestado em regime privado, a Anatel, nos editais de licitação de radiofrequências para a prestação do SMP, vem consolidando obrigações de expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações nos municípios brasileiros, tanto para a telefonia, quanto para acesso à internet. As obrigações previstas nos editais são denominadas "compromissos de abrangência", que são relacionados às tecnologias que suportam a prestação do serviço.

3.7. É válido esclarecer que a área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel (voz e dados), prevista entre as obrigações específicas vigentes até o momento, engloba somente os distritos sedes dos municípios. É considerado atendido o município quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede. Entende-se, portanto, que pode existir 20% (vinte por cento) de áreas urbanas dentro do distrito-sede sem cobertura do serviço. Insta frisar que tal obrigação somente existe para a operadora que possui o compromisso de abrangência no município. Neste contexto, quando uma prestadora faz uma oferta de serviço em município sem vínculo com o compromisso de abrangência, ou seja, por seu interesse comercial, não há cobertura mínima requerida.

3.8. Para o caso concreto, cabe informar quais são os compromissos de cobertura/tecnologias associados ao município de Piraí/RJ. O município é atendido, atualmente, pelas operadoras Oi (2G), Tim (2G, 3G e 4G), Claro (2G, 3G e 4G) e Vivo (2G, 3G e 4G). Ressalta-se que, em razão de compromisso de abrangência existente, somente a operadora Claro possui obrigação de atendimento com tecnologia 3G no município, obrigação esta que já se encontra atestada pela Agência, não havendo compromissos referentes à tecnologia 4G para o município.

3.9. É muito importante que os consumidores tenham conhecimento da área de cobertura das prestadoras em seus locais de maior uso do serviço no município. Os mapas com a "mancha" de cobertura estão disponíveis nas páginas das prestadoras na internet. Tais mapas representam uma demonstração teórica de presença de sinal, baseada em cálculos de engenharia e estatística, podendo variar da realidade local. Contudo, podem ser úteis para entender se há sinal forte ou fraco em determinadas regiões. Para consulta a tais informações, recomenda-se acesso aos links abaixo:

- Claro: http://www.claro.com.br/ cobertura;
- Oi: http://www.oi.com.br/cobertura;
- Tim: http://www.tim.com.br/ cobertura; e
- Vivo: http://www.vivo.com.br/ cobertura.

3.10. A Anatel também disponibiliza um "Painel Cobertura Móvel" (https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama), na qual é apresentado em mapas interativos a distribuição da cobertura do sinal da telefonia móvel no Brasil. O Painel permite ao consumidor pesquisar a cobertura das operadoras móveis em seu município. Assim, a partir de mapas com as manchas de cobertura, o consumidor pode verificar a existência de sinal 3G ou 4G da prestadora móvel na sua residência, nas ruas por onde circula, no trabalho e na faculdade, por exemplo.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02195
Rubrica Fls 06

3.11. Ante todo o exposto, esclarece-se que, como a cobertura móvel obrigatória não representa 100% da área urbana, existe a possibilidade regulamentar de não provimento de cobertura a todos os bairros do distrito sede, assim como a outros distritos que não o distrito sede do município, por parte das prestadoras de telefonia móvel que atendem a região, de modo que tal atendimento fica sujeito aos interesses comerciais dessas prestadoras. Vale ressaltar, entretanto, que outras iniciativas em curso nesta Agência poderão contemplar a demanda de ampliação do serviço de telefonia móvel no município de Piraí/RJ. Nesse passo, cumpre citar a inserção de metas em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em obrigações sancionatórias de natureza não pecuniária (obrigações de fazer), nos instrumentos decorrentes de adaptação das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para o regime privado, e no "Edital 5G".

3.12. Por fim, aproveitamos para comunicar que a Agência decidiu, por meio da Resolução nº 717/2019, substituir e atualizar os regulamentos da qualidade dos serviços de telecomunicações (telefonia fixa, móvel, banda larga e TV por assinatura), por um único instrumento normativo: o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL (*https://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/1371-resolucao-717*).

3.13. Este novo regulamento ainda não está integralmente em vigor, pois depende de definições infra regulamentares e medições que ainda se encontram em fase experimental. No entanto, quando concluído, estabelecerá selo de qualidade A, B, C, D ou E para cada prestadora do serviço, em cada um dos 5.570 municípios brasileiros. Tais selos serão determinados a partir de uma combinação de medidas técnicas com avaliação do número de reclamações dos consumidores, bem como com resultados de pesquisa de qualidade percebida pelos consumidores. Ou seja, o novo regulamento passa a considerar tanto as medidas técnicas quanto a opinião dos consumidores. Ao medir por município, tem-se resultados muito mais adequados para avaliação dos consumidores. Há, ainda, previsão de regras de proteção aos consumidores, tais como:

3.13.1. Ressarcimento proporcional e automático dos consumidores prejudicados por interrupções de serviço;

3.13.2. Direito de cancelamento do serviço sem pagamento de multa de fidelidade quando o consumidor tiver feito o contrato em momento que a empresa tinha selos A, B ou C, e durante o prazo de vigência de seu contrato a prestadora tenha tido resultado degradado para selo D ou E no município;

3.13.3. Direito de cancelamento do serviço sem pagamento de multa de fidelidade quando o consumidor comprovar o vício de seu contrato individual de banda larga fixa (mediante procedimento e canal oficial a ser divulgado oportunamente).

3.14. Esse novo regulamento contou com estudos realizados pela Agência, incluindo avaliação de práticas internacionais, assim como subsídios recebidos de diversos atores em consulta e audiência públicas. O foco é a transparência do desempenho das prestadoras nos municípios brasileiros, provendo informação adequada para que os consumidores façam suas escolhas de consumo com melhor compreensão dos diferentes desempenhos. Tal informação virá a complementar as informações já disponíveis sobre os preços dos produtos, presentes no aplicativo "Anatel Comparador".

3.15. O RQUAL vem substituir os regulamentos anteriores de qualidade (RGQs dos serviços STFC, SMP e SCM, e PGMQ do serviço de TV por assinatura). No entanto, a revogação total de tais resoluções só será efetivada após um período de implementação do RQUAL, estimado em aproximadamente 24 meses após sua publicação, a fim de se manter, durante este período de transição, a vigência de regramentos da qualidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, entende-se que foram prestados os subsídios pertinentes ao Ofício

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 09155
Rubrica Fls 07

nº 372/2021, de 22 de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Kruel Milano do Canto**, **Gerente de Controle de Obrigações de Qualidade**, em 29/10/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7586713** e o código CRC **515815D0**.

Referência: Processo nº 53500.072668/2021-17 SEI nº 7586713

C.M.P - PIRAI - R...
Processo nº 09195
Rubrica Fls 01

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

INFORME Nº 1128/2021/ORER/SOR

PROCESSO Nº 53500.072668/2021-17

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de informação a respeito implantação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital - TV Digital, nos bairros de Koopland e Jaqueira de Piraí/RJ.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Oficio nº. 372/2021, de 22 de setembro de 2021, da Prefeitura de Piraí/RJ.

3. **ANÁLISE**

Introdução

3.1. Trata-se de solicitação da Prefeitura de Piraí/RJ para a Anatel "aumentar o sinal das companhias de celulares e de sinal digital, no Bairro Koopland e Jaqueira, neste município".

3.2. Primeiramente, é importante ressaltar que a competência da Anatel, no que diz respeito aos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, está limitada à administração dos planos básicos de distribuição de canais, autorização de uso de radiofrequência, licenciamento de estação e à fiscalização dos aspectos técnicos das respectivas estações, nos termos do que dispõe o artigo 211 e seu parágrafo único da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, no caso do Ministério das Comunicações, a outorga dos mencionados serviços.

3.3. Com relação ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, salientamos que, de acordo com a competência acima destacada, a agência incluiu no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD os canais necessários para a prestação do mencionado serviço.

3.4. Assim, com relação a falta de cobertura do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, informamos que a implantação ou não da transmissão digital e a melhora na cobertura de tal sinal, ficam a critério de cada emissora, pois somente elas podem fazer os investimentos necessários para tal. Dessa forma, primeiramente sugerimos que o interessado procure diretamente as emissoras em questão.

3.5. Por fim, caso não obtenha resposta satisfatória, e sendo presente assunto relativo ao funcionamento do serviço de TV, o interessado pode buscar informações junto ao Ministério das Comunicações, entidade legalmente competente para tratar o tema.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Pelo exposto, entendemos que, para maiores esclarecimentos sobre a cobertura da região, devem ser procurados diretamente as emissoras em questão e/ou o Ministério das Comunicações.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 29/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Arantes Thibau Guimarães**, **Especialista em Regulação**, em 01/11/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 09155
Rubrica Folha 05

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7590962** e o código CRC **941558C5**.

Referência: Processo nº 53500.072668/2021-17 SEI nº 7590962

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 2295
Rubrica Fls 10

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 24 / 11 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Arquivo

Para que seja digitalizado, enviado ao Senhores Vereadores através de e-mail, e inserido no SAPL. Após arquive-se.

Em 24 / 11 /2021

Francis Bevilacqua Lima